RESOLUÇÃO N°. 016 DE11 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta o enquadramento e o reposicionamento dos servidores técnico-administrativos e professores efetivos da extinta FESUR para a UERR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 091/05, a Lei nº 581/07 e o Estatuto da UERR e, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada em 11 de maio de 2007..

RESOLVE

Art. 1º Os servidores técnico-administrativos e professores efetivos da extinta Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, serão formalmente reenquadrados e reposicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

§1º Entende-se por reenquadramento a passagem de servidor de emprego público, da extinta FESUR do regime celetista, para cargo efetivo de regime estatutário.

§2º Entende-se por reposicionamento o aproveitamento de servidor efetivo de emprego público da extinta FESUR em cargo efetivo da UERR, cujas atribuições e vencimentos sejam equiparados.

Art. 2º O servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estava em exercício na extinta FESUR, terá seu regime jurídico celetista alterado para o regime estatutário da UERR, obedecendo ao que reza o § 2º da Lei nº. 581 de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o PCCR da UERR.

Art. 3º A reposição e reenquadramento serão feitos por comissão nomeada pelo Reitor *Pro Tempore* e de acordo com a posição funcional atual do servidor no plano de cargos da FESUR;

Art.4º O servidor não estável que tiver seu regime transformado para estatutário terá aproveitado o tempo de serviço celetista para todos os efeitos, inclusive para a continuidade do estágio probatório.

Art. 5º O servidor que tiver seu regime jurídico transformado em estatutário passará a ser contribuinte do **Regime de Previdência do Estado de Roraima - IPER, nos termos da Lei Complementar nº. 054/2001.**

Art. 8º A liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do servidor que tiver o regime transformado em estatutário obedecerá às disposições do Art. 20 da Lei Federal nº. 8.036 de 11 de maio de 1990, conforme redação dada pela Lei Federal nº. 8.678 de 13 de junho de 1993.

Publicada no DOE Nº. 589
de 30 de maio de 2007

RESOLUÇÃO N°. 016 DE11 DE MAIO DE 2007.

Art. 9º Fica delegada competência ao Reitor P*ro Tempore* da Universidade Estadual de Roraima para fixar procedimentos que se fizerem necessários para a implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR

.

Rua Sete de Setembro, nº231-Bairro Canarinho.
Tels.: (095)3624 1376 / 3224 1279 -Fax: (095) 3624 – 1376 / socs.conuni@uerr.edu.br
CEP 69.306-530 - Boa Vista - RR